



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das Emendas Parlamentares destinadas ao Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Adriano Both

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das Emendas Parlamentares destinadas ao Município de Medianeira, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Obras, Viação e Serviços Públicos para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das Emendas Parlamentares destinadas ao Município é um tema importante para garantir a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. É importante que os cidadãos, os servidores públicos e as autoridades trabalhem juntos para promover a transparência ao nosso orçamento.

A petita em questão está resguardada juridicamente, conforme vemos:

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)"

O Artigo 37 da Constituição Federal elenca os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,....."

A Lei de Acesso a Informações (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011), em seu Artigo 3º assim estabelece:

"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública."



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douta Comissão de Obras, Viação e Serviços Públicos a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril 2025.


Adriano Both
Relator designado



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 003/2025**, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, controle e transparência das Emendas Parlamentares destinadas ao Município de Medianeira, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Adriano Both

PARECER N.º 049/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Eduardo de Paula Schulz: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Eduardo de Paula Schulz
Membro designado

